



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020** visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEH E SEUS ENTORNOS**, conforme processo administrativo nº **23536.020748/2019-02**.

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, UASG 155022, torna público que às **10h, horário de Brasília, de 08 de outubro de 2020**, no sítio comprasgovernamentais.gov.br (módulo **RDC-Eletrônico**), através do Sr. (a) Agente de Licitação **ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA**, SIAPE nº 2783084, do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 208 de 06 de dezembro de 2019, do Superintendente do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, estará promovendo

Licitação Eletrônica, tipo **menor preço**, critério de julgamento **maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI**, regime de **empreitada por preço unitário**, modo de disputa **aberto**

nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019**, da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017, da Instrução Normativa ME nº 1, de 04/04/2019, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas alterações, da Resolução ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio comprasgovernamentais.gov.br (módulo **RDC-Eletrônico**), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEH E SEUS ENTORNOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura desta licitação;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de investimentos HC 2020 na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: EBSEH/REHUF (8100.915107)

Programa de trabalho: nº 10.302.5013.20RX.0026 (Reestruturação e modernização dos Hospitais Universitários – Nacional).

Natureza de despesa: 44905192 (Instalações)

3. DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO A SER CONTRATADO

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 24 de setembro de 2019, e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

3.2. Modo de Disputa: **ABERTO**;

3.3. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

3.4. Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**.

3.5. **O julgamento por maior desconto** terá como referência a tabela SINAPI, sendo o desconto fornecido pela possível contratada, **estendido aos eventuais termos aditivos**.

3.6. Preço máximo que a administração se propõe a pagar: R\$ 868.171,93 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um e noventa e três centavos);

3.6.1. A fonte adotada como referência foi a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida como balizador para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos de orçamento da União, conforme prescrito no artigo 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

3.6.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela HC-UFPE/EBSEH não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 5**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.4. **Não poderão participar desta licitação e ser contratados pela Ebserh os licitantes:**

I - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III - Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

V - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VI - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

VII - Que se enquadrem nas vedações abaixo elencadas, previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

b) suspensa pela Ebserh;

- c) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

VIII - Não poderão participar desta licitação e ser contratados pela Ebserh as pessoas elencadas na alínea "a", do inciso anterior, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

IX - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

X - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

XI - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

XII - Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de engenharia ou o projeto básico da licitação;

XIII - Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação;

XIV - Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4.1. A vedação de que trata os incisos XII, XIII e XIV não se aplica à participação de Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do HC-UFPE/EBSERH;

4.5. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta;

4.5.1. A assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.6. Como requisito para a participação na licitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 9.13**.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.;

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica;

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar/cadastrar proposta com a descrição detalhada e o desconto ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br (**módulo RDC-Eletrônico**) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no sítio do sistema [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.

6.3. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, sua proposta de preço, conforme **Anexo II** deste edital, com um único percentual de desconto, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado da HC-UFPE/EBSERH (art. 50, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos-RLCE);

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.5. É vedada a identificação do licitante na proposta;

6.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.7. O envio da proposta implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação;

7.2. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo o Agente de Licitação, somente as propostas classificadas pelo Agente de Licitação participarão da etapa de envio de lances;

7.6. Classificadas as propostas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro;

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital, em intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Os valores dos descontos apresentados nos lances deverão possuir no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula e ser múltiplo de 5, por exemplo, 0.5%, 1.0%, 1.5%, etc;

7.8. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.11. Caso o Agente de Licitação entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

7.11.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o Agente de Licitação por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

7.11.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14.1. Persistindo a desconexão do Agente de Licitação por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.15.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.15.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. Só se aplica o desempate quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

7.17. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas em primeiro lugar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.17.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

7.17.1.1. Caso a plataforma "comprasgovernamentais" não permita a realização desta sessão de desempate através do próprio sistema, o Agente de Licitação, solicitará que as empresas interessadas encaminhem nova proposta por meio da função "ANEXO" ou para o seguinte e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com;

7.17.1.2. A nova proposta, não precisa obedecer aos intervalos mínimos estabelecidos no **subitem 7.7**, mas deverá, contudo, possuir no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

7.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.17.3. O critério de desempate previsto no § 2º, do Art. 3º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

7.19. As regras previstas nos **subitens 7.17.1 e 7.17.1.1**, não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

8.2. Após a negociação prevista no **subitem anterior** o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *comprasgovernamentais*. Deverá constar desse arquivo os seguintes documentos:

a) Proposta adequada ao último lance ofertado, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, conforme **anexo II do Edital**;

b) Documentação de habilitação indicada no **subitem 9.7 "b.4", "d" e "e"**;

c) **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema.

8.2.1. Deverá constar como anexos da proposta os seguintes documentos:

a) Declaração Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSERH (Anexo IV)

b) Planilha Orçamentária sintética adequada ao valor global proposto pela empresa licitante;

c) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha Orçamentária, de acordo com o modelo contido no Anexo VII deste edital.

8.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo Agente de Licitação para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

8.4. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 8.2.**;

8.5. O prazo estabelecido no **subitem 8.2** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Agente de Licitação;

8.6. O licitante deve indicar na proposta os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

8.7. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação convocará as licitantes remanescentes para envio da documentação, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 8.2**, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação;

9.7. A licitante detentora da melhor oferta, para efeitos de habilitação, deverá enviar a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 9.8**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral - RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.1.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato

social/estatuto social.

b.2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b.3) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da proposta com o último lance.

b.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

d.2) Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

OBRA/SERVIÇO	UN	QTD MÍNIMA
Instalação de SPDA do tipo gaiola de faraday com captor em barra chata de alumínio em edificação maior que 5 andares.	Obra/Serviço	1

Execução de escavação de valas;	Metros ³	80
Execução de concreto - preparo mecânico com betoneira;	Metros ³	40

d.2.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.2.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.2.3) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de 3 (três) atestados;

d.2.4) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

d.2.5) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.

d.2.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.3) Designação dos responsáveis técnicos sendo um(a) com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e um(a) com formação em Engenharia Elétrica, imbuídos dos serviços de instalação predial, registrados pelo CREA ou CAU da região pertinente.

d.3.1) Para os profissionais com formação em Engenharia Civil e Arquitetura devem comprovar ser detentor de certidão de acervo técnico (CAT) dos seguintes serviços:

OBRA/SISTEMA	UN	QTD MÍNIMA
Execução de escavação de valas;	Metros ³	80
Execução de concreto - preparo mecânico com betoneira;	Metros ³	40

d.3.2) Para o profissional com formação em Engenharia Elétrica deve comprovar que já executou:

OBRA/SISTEMA	UN	QTD MÍNIMA
Instalação de SPDA do tipo gaiola de faraday com captor em barra chata de alumínio em edificação maior que 5 andares.	Obra/Serviço	1

d.3.3) A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada através do somatório de 3 (três) atestados;

d.3.4) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

d.3.5) Os profissionais devem pertencer ao quadro permanente do licitante na data

prevista para a abertura da licitação.

d.3.6) Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- **empregado;** ou
- **sócio;** ou
- **diretor;** ou
- **prestador de serviços**
- **profissional** disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

d.3.7) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- **Empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- **Sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- **Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- **Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- **Profissional:** declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

d.4) Para comprovação da habilitação, será permitida a apresentação do somatório de atestados **das parcelas de maior relevância**, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito;

d.5) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

d.6) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.

e) VISTORIA TÉCNICA:

e.1) A empresa deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, mediante prévio agendamento, mediante prévio agendamento no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h, com a Chefia do Setor de Infraestrutura Física do Hospital das Clínicas, ou outro (a) funcionário (a) por ela designado (a), pelo telefone (081) 2126.3762. Para realização da vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. limitar o número de representantes da empresa (até 2 funcionários) e o uso de máscara e álcool em gel;

e.2) Faculta-se à empresa, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

e.3) A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo V deste edital**.

e.4) A empresa que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

9.8. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas **letras "a", "b.1" e "c" (c.1 a c.5) do subitem 9.7**, ressalvado o disposto no **subitem 9.8.1** devendo ser apresentada a documentação relativa às **letras "b.4", "d" e "e"** acima, necessariamente;

9.8.1. O licitante credenciado e habilitado no SICAF em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, no momento da habilitação deve promover a regularização do cadastro;

9.8.2. O prazo para regularização é de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos**

do dia posterior à convocação do Agente de Licitação no sistema eletrônico);

9.8.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o licitante deverá entregar os documentos diretamente na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH ou enviar para o e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com;

9.8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 8.2.1 e 9.7 "b.4", "d" e "e"**.

9.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

9.10. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

9.11. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

9.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

9.13. O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses ;

10.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o sistema computacional.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

10.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação será viabilizada pelo Agente de Licitação sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, a quem caberá também a homologação do certame;

11.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 13.1**.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 da Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

13. DO CONTRATO

13.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato (**anexo III deste edital**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco;

13.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

13.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de até 10 meses com previsão para execução do objeto em 120 dias;

13.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

14. DO ADITIVO CONTRATUAL

14.1. O Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no caput do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH;

14.1.1. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local”, deve obedecer ao percentual máximo para o acréscimo e/ou supressão previsto no caput do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH;

14.2. Os serviços extraordinários, EXCEDENTES, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços EXTRAS), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pelo Setor de Infraestrutura Física;

14.2.1. Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato;

14.2.2. No caso de serviços extraordinários, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento, devendo ser observado o disposto no **subitem 14.2.3**;

14.2.3. Por tratar-se de processo licitatório cujo julgamento será por maior desconto ofertado, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

14.3. As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

14.4. O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.5. O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados, ensejará o pagamento de serviços extraordinário;

14.6. A fiscalização do HC-UFPE/EBSERH procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

14.7. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **subitem 14.1** do presente edital. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela CONTRATADA;

14.8. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual

decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE e com anuência do HC-UFPE/EBSERH, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

14.9. Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca de reajuste/repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, **Anexo III deste Edital**.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, **Anexo I deste edital**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, **Anexo I deste edital**.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

18.2. A matriz de riscos consta do **Anexo XII deste edital**.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Edital.

19.2.1. O pagamento do item “Administração Local da Obra”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

19.2.2. O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização da Obra” será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização

da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- **EM** = $I \times N \times VP$, sendo:
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga.
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$ (TX)	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.18. Para fins de faturamento, a primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (Art. 11 da Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016);

20.2. Comete infração administrativa nos termos da Seção III do Capítulo II da Lei nº 13.303, de 2016 e da Seção I do Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 24/09/2019, a CONTRATADA que, dentre outros:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não mantiver a proposta.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa de:**
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 010% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Ebserh, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.4. As sanções previstas no **subitem 20.2, Incisos I, III, IV e V**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, sendo a tabela 1 utilizada como referência para o item 12 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1

9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas e na tabela de multas do item 12 do projeto básico, Anexo I deste Edital, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	3
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019, a CONTRATADA que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11.2. Caso a CONTRATANTE determine a penalidade, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03**,

de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios;

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé;

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação;

21.3. A sessão pública desta licitação poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Agente de Licitação por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

21.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Agente de Licitação informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Agente de Licitação, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir.

21.4. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, cabendo ao Agente de Licitação examinar, responder e decidir sobre o pedido de esclarecimento e/ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Art. 119 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019);

21.4.1. Os esclarecimentos e/ou os pedidos de impugnação com identificação desta licitação e respectivo processo administrativo, deverão ser enviados ao Agente de Licitação exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com;

21.4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.5. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Para visualizar a impugnação, esclarecimento ou aviso, o usuário deverá acessar o menu SERVIÇOS AOS FORNECEDORES RDC e clicar em "Visualizar Impugnações/Esclarecimentos/Avisos";

21.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7. Cabe ao Agente de Licitação decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

21.8. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufpe/>;

21.9. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

21.10. Integram este instrumento:

- a) **Anexo I** – Projeto Básico;
- b) **Anexo II** – Modelo da Proposta;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;
- d) **Anexo IV** - Declaração Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH;
- e) **Anexo V** - Atestado de Vistoria;
- f) **Anexo VI** - Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Caderno de Especificação Técnica, Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-Financeiro;

- g) **Anexo VII** - Composição do BDI;
- h) **Anexo VIII** - Análise Preliminar de Riscos;
- i) **Anexo IX** - Modelos de Termos de Recebimento;
- j) **Anexo X** - Minuta de Ordem de Serviço;
- k) **Anexo XI** - Modelo de Declaração de Vedação do Nepotismo.
- l) **Anexo XII** - Matriz de Riscos

22. DO FORO

22.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE.

Luiz Alberto Reis Mattos Junior

(assinado eletronicamente)

Superintendente

Siape 2424823

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8933860



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEH E SEUS ENTORNOS** conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Projeto Básico em seus anexos, contemplando:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR
1	1619	Instalação de SPDA, compreendendo a execução de projeto, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos serviços mencionados	R\$868.171,93

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de obra.

1.3. Os quantitativos e especificações dos serviços que compõe o objeto estão discriminados nos documentos anexo a este Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como obra, com base na lei nº 13.303 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh. Tendo em vista os elementos: projeto executivo, ART, ensaios elétricos, emissão de laudo.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo será realizada através de processo licitatório, tipo **Menor Preço**, regime de **Empreitada por Preço Unitário**, o qual obedecerá ao constante neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no disposto:

- no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- no Decreto nº 7.746, de 21 de junho de 2012;
- no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017;
- na Instrução Normativa ME nº 1, de 04/04/2019;
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas alterações;
- na Resolução ANATEL nº 447, de 19 de outubro de 2006;
- no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh; e
- Aplica-se a Lei 13.303/2016 e subsidiariamente a 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Hospital das Clínicas, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do HC/UFPE – EBSE RH, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. O serviço visa implementar o SPDA para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de assistência ao paciente, serviços administrativos, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio do HC-UFPE. Em cumprimento às normas NR-10, NBR 5419, COSCIP, NBR 13534 e RDC 50 da ANVISA e em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado pela EBSE RH (FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO) perante o Ministério Público do Trabalho, na forma no ART. 5º, §6º, da lei 7.347/85. No título “DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS”, item 1, alíneas b e c.

3.4. Planilha anexa detalhará os quantitativos e valores do serviço a ser contratado.

3.5. O regime de execução de empreitada por preço unitário foi escolhido devido a impossibilidade de prever todos os quantitativos necessários para executar o serviço, pois trata-se de uma adaptação de um local já existente que pode apresentar a necessidade de um reparo não previsto anteriormente durante a execução do serviço.

3.6. Optou-se por não parcelar o objeto, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1. OBJETO: contratação de empresa especializada em obra para executar a instalação do sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) a ser implementado no Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial da ebserh e seus entornos.

4.2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de obra para instalação de SPDA para implantação no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

4.3. Área de Reforma: 63.437,78 m²

4.4. Descrição Sumária dos serviços: Administração local do serviço, instalação de canteiro, demolições e retiradas, execução de valas e concreto, instalação de sistema de SPDA em gaiola de faraday, elaboração de as built, limpeza final e entrega do serviço.

4.5. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos Projetos de Arquitetura, Engenharia e memorial descritivo.

4.6. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecido.

4.7. Fica entendido que os projetos, memorial descritivo, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

4.8. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de obra de instalação pelo regulamento de licitações e contratos da EBSE RH e lei 13.303/2016.

4.9. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário;

4.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço, pelo maior desconto da tabela SINAPI.

4.11. MODELO DE DISPUTA: Será definido no momento da elaboração do edital de licitação.

4.12. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 meses com previsão para execução do objeto em **120 dias**;

4.13. DO CONTRATO: Adjudicado o objeto e homologada a licitação o HC - UFPE providenciará a formalização do contrato administrativo com a licitante vencedora.

4.13.1. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

4.13.2. Os serviços de elaboração do objeto desta licitação serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

4.14. PRAZOS DE ENTREGA: As etapas do serviço serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro e a entrega final será mediante recebimento provisório e definitivo (Art. 102 do Regulamento de Licitações da Ebserh: § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato).

4.15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o cronograma do serviço.

4.16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas às condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de portaria:

4.17.1. Gestor do contrato: colaborador designado para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;

4.17.2. Equipe de Fiscalização Técnica: colaboradores designados para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto.

4.17.3. Fiscal administrativo do contrato: colaborador designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de um serviços de obra de instalação predial a ser contratada mediante licitação conforme regulamento de licitações e contratos da EBSEH e lei 13.303/2016.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências deste projeto básico quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

6.2. Para participar da licitação as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Termo, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data de envio da documentação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto da dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Declaração, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

e) declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos

impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

6.5.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o último lance (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018).

6.5.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

6.6.1.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

6.6.2. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

OBRA/SERVIÇO	UN	QTD MÍNIMA
Instalação de SPDA do tipo gaiola de faraday com captor em barra chata de alumínio em edificação maior que 5 andares.	Obra/Serviço	1
Execução de escavação de valas;	Metros ³	80
Execução de concreto - preparo mecânico com betoneira;	Metros ³	40

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;
- c) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de 3 (três) atestados;
- d) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
- e) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.
- f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.6.3. Designação dos responsáveis técnicos sendo um(a) com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e um(a) com formação em Engenharia Elétrica, imbuídos dos serviços de instalação predial, registrados pelo CREA ou CAU da região pertinente, Para os profissionais com formação em Engenharia Civil e Arquitetura devem comprovar ser detentor de certidão de acervo técnico (CAT) dos seguintes serviços:

OBRA/SISTEMA	UN	QTD MÍNIMA
Execução de escavação de valas;	Metros ³	80
Execução de concreto - preparo mecânico com betoneira;	Metros ³	40

- a) Para o profissional com formação em Engenharia Elétrica deve comprovar que já executou:

OBRA/SISTEMA	UN	QTD MÍNIMA
Instalação de SPDA do tipo gaiola de faraday com captor em barra chata de alumínio em edificação maior que 5 andares.	Obra/Serviço	1

6.6.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada através do somatório de 3 (três) atestados;

6.6.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.6.5. Declaração de que a licitante disponibilizará um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e um engenheiro eletricista que atuarão como Responsáveis Técnicos pela obra desta contratação.

6.6.6. Os profissionais devem pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação.

6.6.7. Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **empregado**; ou
- b) **sócio**; ou
- c) **diretor**; ou
- d) **prestador de serviços**
- e) **profissional** disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente,

durante a execução do contrato.

6.6.8. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) **empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- b) **sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- c) **diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- d) **Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- e) **profissional:** declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

6.6.9. Para comprovação da habilitação, será permitida a apresentação do somatório de atestados **das parcelas de maior relevância**, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito;

6.6.10. Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

6.6.11. Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.

6.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

6.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.1.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A empresa deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, mediante prévio agendamento, mediante prévio agendamento no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h, com a Chefia do Setor de Infraestrutura Física do Hospital das Clínicas, ou outro (a) funcionário (a) por ela designado (a), pelo telefone (081) 2126.3762. Para realização da vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. limitar o número de representantes da empresa (até 2 funcionários) e o uso de máscara e álcool em gel.

7.2. Faculta-se à empresa, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.3. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo I deste Projeto básico**.

7.4. A empresa que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIOS E PRAZOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a contratante convocará o representante

legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da licitante apreciada pela contratante, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados as penalidades previstas em edital.

8.2. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços da obra, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

8.3. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

8.3.1. Nomeação do responsável local pela execução do serviço, o qual será designado preposto;

8.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA ou Registro de responsabilidade técnica perante o CAU pela execução do serviço, assinada por Engenheiro Civil ou Arquiteto inscrito na etapa de habilitação técnica.

8.3.3. Abertura do cadastro nacional de obras - CNO na receita federal do Brasil (que substitui o CEI de obras)

8.3.4. Documentos relacionados à segurança do trabalho:

8.3.4.1. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, necessários conforme legislação pertinente.

8.3.4.2. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho

8.3.4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao SOST/EBSERH, em atendimento a NR07, NR9 e NR 32 da portaria 3214/78, cópia do PPRA e do PCMSO da empresa contratada, cópia do cartão de vacinação (atualizado) e cópia dos certificados de capacitação para NR10, NR32, NR33 e NR35, se necessários, além dos seguintes exames laboratoriais: anti HBS, tipagem sanguínea, hemograma completo, glicemia de jejum, e demais exames que se fazem necessários pela PCMSO da empresa. A empresa contratada também fica obrigada a manter os ASO's dos seus funcionários sempre atualizados, enviando cópias dos mesmos ao SOST/EBSERH

8.3.4.4. A CONTRATADA deverá elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT caso venha a utilizar 20 profissionais ou mais na execução do serviço.

8.3.4.5. Deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST, antes do início das atividades, as documentações informadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1 - TREINAMENTO OBRIGATÓRIO			
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	ATIVIDADES
1.	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR-01 NR-06 NR-11 NR-18 NR-23 NR-32	Todas
2.	Curso básico - segurança em instalações e serviços com eletricidade	NR-10	Obrigatório para profissionais que tenham contato com baixa e/ou média tensão, ou seja, igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts.
3.	NR-35 Trabalho em Altura	NR-35	Atividades para trabalhos acima de 2m.

QUADRO 2 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09
2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	NR-07
3.	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT	NR-18
4	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	NR-15 e NR-16
5.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95
6.	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a executarem atividades em altura.	NR-35
7.	Nomeação por escrito do profissional supervisor e legalmente habilitado pelas atividades em altura.	NR-35
8.	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a intervirem nas instalações elétricas do HC-UFPE.	NR-10
9.	Nomeação por escrito do profissional supervisor pela equipe de elétrica.	NR-10
10.	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06
11.	Inventários de ferramental compatíveis com a instalação elétrica existente.	NR-10
12.	Inventário de todos os produtos químicos e cópia das FISPQS.	NR-26

QUADRO 3 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1.	Cartão de Vacinação	NR-07 e NR-32
2.	Ordens de Serviço - OS	NR-01
3.	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	NR-07
4	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Profissionais de elétrica.	NR-07 e NR-10
5.	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - profissionais que realizaram trabalho em altura	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95
6.	Fichas de entrega de EPI	NR-06
7.	Ficha de treinamento e cópia dos certificados.	NRs
8.	Comprovação de qualificação e habilitação, conforme NR-10	NR-10

8.3.5. O modelo a ser utilizado para emissão da ordem de serviço será o constante no Anexo V-A da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.

8.3.6. O prazo de execução estipulado para o objeto do contrato conforme o cronograma físico-

financeiro anexo a este documento é de **120 dias**.

- 8.3.7. Comunicação Prévia da obra ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.3.8. Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- 8.3.9. Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;
- 8.3.10. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- 8.3.11. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida e assinada por todos os empregados da obra;
- 8.3.12. Termo de aceitação e conhecimento do manual de procedimentos de segurança do trabalho para empresas prestadoras de Serviços do HC-UFPE.
- 8.3.13. Documentos relacionados ao gerenciamento e administração local:
 - 8.3.13.1. Plano de trabalho e cronograma detalhado para execução dos serviços das obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços.
 - 8.3.13.2. Programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana, em formato MS-Project, evidenciando o caminho crítico de execução dos serviços;
 - 8.3.13.3. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução do serviço;
- 8.3.14. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 8.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.
- 8.5. A equipe de fiscalização terá 05 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. Não será aceita entrega parcial da documentação.
- 8.6. A data de início da execução do serviço será definido pela FISCALIZAÇÃO com a emissão da ordem de serviço, após a apresentação e aprovação de todos documentos necessários para execução da mesma.

MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA

- 8.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro da obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações, as mantendo em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, de modo a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
- 8.8. Deverá, ainda, armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e não obstruir portas e saídas de emergência, bem como impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 8.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disponibilização e manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio no canteiro de obras, bem como pelas devidas instruções de treinamento e utilização dos mesmos em situações de emergência e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;
- 8.10. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 8.11. As instalações da CONTRATADA relativas ao Canteiro de Obras ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.12. O Canteiro de Obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.13. As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos;
- 8.14. As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela CONTRATADA;

8.15. Os sanitários/vestiários deverão ser dimensionados segundo a NR18, respeitando-se o quantitativo de operários que trabalharão no serviço para dimensionamento dos chuveiros, vasos sanitários, lavatórios, mictórios e outros itens pertinentes;

8.16. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

8.17. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

8.18. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

8.19. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

8.19.1. No caso de divergências de especificações e quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalece as informações presentes nas pranchas dos projetos de arquitetura e engenharia, seguido pelo Memorial descritivo.

MATERIAIS E SERVIÇOS

8.20. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

8.21. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo;

8.22. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local do serviço tendo por base o projeto executivo;

8.23. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.

8.24. A metodologia da execução dos serviços está registrada no Memorial descritivo. O HC-UFPE avaliará sugestão de alteração de metodologia proposta pela empresa, que não deverá ocorrer em nenhum ônus ao HC-UFPE.

HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.25. A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá alterá-la sempre que alguma atividade do HC UFPE assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da FISCALIZAÇÃO.

DIÁRIO DE OBRAS

8.26. O Diário de Obras é um documento, físico ou digital, fornecido pela CONTRATADA que deve estar a disposição, permanentemente, da FISCALIZAÇÃO do contrato onde serão registrados, diariamente:

8.26.1. As informações do andamento das obras e serviços, contemplando no mínimo:

- a) número de funcionários e de equipamentos;
- b) condições de trabalho, condições meteorológicas;
- c) serviços executados;
- d) registro de ocorrências; e
- e) fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.26.2. As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO;

8.26.3. Observações e comunicações da CONTRATADA;

8.26.4. As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e do HC UFPE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA através do responsável técnico e pela FISCALIZAÇÃO.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

8.27. A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

8.28. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima, sendo composta por no mínimo um (01) Engenheiro Eletricista e um (01) Arquiteto ou Engenheiro civil.

8.28.1. O componente da equipe técnica deverá possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, comprovado por meio de certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe.

8.29. Enquadramento da categorias profissional que será empregada no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações(CBO):

Código CBO	Título
2142 2142-05 2142-15	Engenheiro Civil e afins Engenheiro Civil, ou Engenheiro Civil (edificações), ou
2141 2141-05	Arquitetos e urbanistas Arquiteto de edificações.
2141 2143-05	Engenheiro Eletricista

8.30. A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro, um Engenheiro eletricista residente, durante todo o período do serviço. Deverá o Engenheiro permanecer durante toda a execução dos serviços. Enquanto qualquer serviço contratado estiver sendo executado, a qualquer hora, deverá estar presente um responsável técnico.

8.31. O HC UFPE poderá exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro eletricista residente, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final do serviço;

8.32. O profissional alocado pela CONTRATADA deverá efetuar além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela FISCALIZAÇÃO;

8.33. A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho responsável pela execução das obras/ serviços contratados;

8.34. O HC UFPE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nociva a boa administração do canteiro. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

8.35. O prazo máximo para a conclusão das obras especificadas neste Projeto Básico será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela contratante e, portanto, a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

8.36. Os prazos e etapas para conclusão e entrega das obras, descritos no cronograma de execução constante deste Projeto Básico, somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados no regulamento de licitações e contratos da EBSEH e lei 13.303/2016.

NORMAS

8.37. Para a prestação dos Serviços Contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT conforme Lei 4.150 de 1962, ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.

8.38. Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o

grau de qualidade desejado.

8.39. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas, as quais a CONTRATANTE também ficará submetida durante a realização dos serviços.

PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

8.40. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução do serviço, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

8.41. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

8.42. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.43. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na dispensa de licitação.

8.44. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

8.45. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

QUALIDADE E GARANTIA

8.46. A liberação dos projetos pela CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a à todas as penalidades da legislação em vigor.

8.47. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Artigo 618 do Código Civil.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1. Poderá ser agendado com a instituição o trabalho em finais de semana, feriados e durante o período noturno para garantir o cumprimento do prazo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O gestor e os fiscais do contrato serão indicados por meio de portaria emitida pela superintendência do HC-UFPE.

10.2. A equipe de fiscalização contratual e a empresa CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.3. Compete a equipe de gestão e fiscalização do contrato acompanhar o contrato com os seguintes procedimentos:

10.3.1. Verificar se os projetos estão sendo cumpridos e se os materiais são compatíveis com suas especificações e requisitos de funcionamentos;

10.3.2. Analisar e decidir sobre proposições da licitante vencedora contratada que visem melhorar a execução do serviço;

10.3.3. Informar e documentar a autoridade competente qualquer infração contratual por parte da licitante vencedora contratada, recomendando aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.4. Tratando-se de regime de execução de empreitada por preço unitário, a medição será realizada após a verificação do quantitativo de cada serviço realizado do empreendimento.
- 10.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 10.6. Os boletins de medições dos serviços executados deverão ser apresentados pela contratada a cada 30 (trinta) dias. A Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada.
- 10.7. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo as especificações, os projetos o cronograma físico-financeiro.
- 10.8. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 10.9. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades constantes no orçamento sintético anexo, eliminando assim a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
- 10.10. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, a fiscalização:
- 10.10.1. Planilha de Medição aprovada;
 - 10.10.2. Diário de serviço do período;
 - 10.10.3. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;
 - 10.10.4. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
 - 10.10.5. Folha de pagamento;
 - 10.10.6. GPS (INSS);
 - 10.10.7. SEFIP e GFIP (FGTS);
 - 10.10.8. Guias de contribuição sindical;
 - 10.10.9. Recibos de pagamento, individual e por função;
 - 10.10.10. Recibos de vales refeição e transporte;
 - 10.10.11. Cartões/registro ponto;
 - 10.10.12. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.
- 10.11. A CONTRATANTE informará ao Representante da EMPRESA CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 10.12. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 10.13. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas de desempenho e qualidade estabelecidas.
- 10.14. A medição dos serviços, elaborada pela CONTRATADA, serão avaliadas pelos fiscais de contrato utilizando as prerrogativas contratuais, os parâmetros estabelecidos no orçamento, Memorial descritivo e projetos, juntamente com o resultado dos diversos instrumentos avaliativos aplicados na execução do contrato, sendo excetuado do pagamento todas as infrações cometidas pela CONTRATADA no período.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas (quantidades estabelecidas na planilha orçamentária) e qualidades estabelecidas (anexo ao Projeto Básico),

promovendo sua substituição quando necessária.

11.2. Quanto a qualidade, os materiais deverão obedecer estritamente as especificações constantes no Memorial descritivo anexo ao presente Projeto Básico, e na falta de especificações neste, obedecerão as especificações do orçamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	Grau de penalidade em caso de descumprimento
12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;	4
12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	2
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;	3
12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;	1
12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;	2
12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;	3
12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;	2
12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;	2
12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;	2
12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela	

CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;	2
12.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;	2
12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;	1
12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico no prazo determinado;	3
12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;	3
12.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;	2
12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	3
12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;	3
12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;	3
12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	4
12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do caput do art. 81 da Lei nº13.303, de 2016;	3
12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;	3
12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;	3

12.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;	2
12.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;	2
12.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:	2
12.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;	2
12.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;	2
12.25.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.	2
12.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;	3
12.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;	1
12.28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;	2
12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;	1
12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;	1
12.31. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;	3
12.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;	1
12.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;	3

12.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);	3
12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;	3
12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto técnico responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;	3
12.36.4. Juntamente com o registro diário no Diário de Obras, a CONTRATADA se obriga a registrar no mesmo dia, qualquer alteração de projeto no respectivo "as built".	3
12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;	3
12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;	3
12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:	3
12.39.5. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;	3
12.39.6. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;	3
12.39.7. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.	3
12.39.7.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.	3
12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos	

resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:	3
12.40.8. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;	3
12.40.9. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:	3
12.40.9.2. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;	3
12.40.9.3. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;	3
12.40.9.4. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;	3
12.40.9.5. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.	3
12.40.10. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;	3
12.40.11. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.	3
12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:	3
12.41.12. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;	3
12.41.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;	3

12.41.14. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.	3
12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;	5
12.42.15. A CONTRATADA também será responsável pelos danos causados ao HC UFPE- Filial EBSEH e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão	5
12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;	3
12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);	3
12.45. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;	3
12.46. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;	2
12.47. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;	3
12.48. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva de CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;	4
12.49. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;	4
12.50. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que	4

tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;	
12.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;	3
12.52. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.	3
12.53. Inscrever no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.	3
12.54. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, incluindo todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE, em especial às citadas a seguir:	4
12.54.16. NR 06: Equipamento de proteção individual;	4
12.54.17. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;	4
12.54.18. NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;	4
12.54.19. NR 18: Condições e Meio ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;	4
12.54.20. NR 35: Trabalho em Altura.	4
12.55. Garantir que seja vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR 18 e compatíveis com a fase do serviço.	3
12.56. Fornecer, quando solicitada, esclarecimentos e informações técnicas à contratante, acerca do serviço a ser executado por escrito, bem como todas as medidas de segurança que serão adotadas para realização dos mesmos.	2
12.57. Receber visitas da equipe de saúde e segurança do trabalho da contratante, prestando todas as informações necessárias solicitadas.	1
12.58. A CONTRATADA deverá por ocasião da realização de serviços que envolvam instalações elétricas e serviços com eletricidade cumprir os ditames da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, mormente no que diz respeito à capacitação, habilitação, e qualificação contínuas dos seus profissionais que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade no âmbito do serviço em epígrafe.	4

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

13.11. Exigir da CONTRATADA que providencie, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de 24/09/2019, e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

13.12. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.12.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.12.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 76 da Lei nº 13.303/16 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.12.3. Vedar a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 116 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.16. Cumpre, ainda, à FISCALIZAÇÃO:

16.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do serviço, em especial, quanto:

16.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

16.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

16.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

16.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

16.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1. Conferência diária do diário de obras da CONTRATADA;

16.17.2. Fiscalização diária do serviço, pela CONTRATANTE;

16.17.3. Relatório fotográfico;

16.17.4. Acompanhar a atualização do "as built".

16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO ADITIVO CONTRATUAL

18.1. O Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no caput do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH.

18.1.1. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local”, deve obedecer ao percentual máximo para o acréscimo e/ou supressão previsto no caput do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH.

18.2. Os serviços extraordinários, EXCEDENTES, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços EXTRAS), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pelo Setor de Infraestrutura Física.

18.2.1. Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato.

18.2.2. No caso de serviços extraordinários, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento, devendo ser observado o disposto no subitem 18.2.3.

18.2.3. Por tratar-se de processo licitatório cujo julgamento será por maior desconto ofertado, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

18.3. As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição

permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

18.4. O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.5. O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados, ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

18.6. A fiscalização do HC-UFPE/EBSERH procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório

18.7. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 18.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico - financeiro pela CONTRATADA;

18.8. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE e com anuência do HC-UFPE/EBSERH, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

18.9. Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

19.2.1. O pagamento do item “Administração Local da Obra”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que o serviço chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado do serviço já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

19.2.2. O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização da obra” será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso do serviço, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.18. Para fins de faturamento, a primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

20. ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. A empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, oportunidade em que será realizada consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

20.2. As condições de habilitação consignadas neste Projeto Básico deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Alternativamente, pode ser o utilizado o sistema SEI para assinatura do contrato.

20.4. Quando o vencedor da dispensa não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no instrumento contratual e das demais cominações legais .

20.5. O Contrato terá a vigência de até : 10 meses com previsão para execução do objeto em 120 dias

20.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade do HC/UFPE – EBSERH.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 da Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

22.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Seção III do Capítulo II da Lei nº 13.303, de 2016 e da Seção I do Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019, a CONTRATADA que, dentre outros:

23.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.2.2. fraudar na execução do contrato;

23.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4. cometer fraude fiscal;

23.2.5. não manter a proposta.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.3.2. **Multa de:**

23.3.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2.2. 010% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Ebserh, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

23.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, sendo a tabela 1 utilizada como referência para o item 9 deste Projeto Básico:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas e na tabela de multas do item 11 deste documento, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	3
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

23.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 24/09/2019, a CONTRATADA que:

23.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

23.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

23.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

23.6.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa da licitação;

23.6.8. Não mantiver a proposta;

23.6.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.6.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.11.2. Caso a CONTRATANTE determine a penalidade, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24.2. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar é R\$ 868.171,93 (oitocentos e sessenta e oito mil cento e setenta e um reais e noventa e três centavos).

24.3. A fonte adotada como referência foi a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida como balizador para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos de orçamento da União, conforme prescrito no artigo 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

24.4. Na ausência dos insumos no SINAPI, outras referências de previsão de custos mantidas por órgãos públicos serão utilizadas nas estimativas de preço, como SEINFRA-CE, ORSE-SE e Painel de Preços, como preconiza a Instrução Normativa nº 3 de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, em seu Art. 2º, parágrafo 3º dispõe da seguinte informação: “Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. ”;

24.5. Os Orçamentos sintéticos e analíticos constarão anexo ao Projeto Básico, trazendo em cada composição de serviço, menção a sua fonte geradora;

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936502

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936504



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO III

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

Contrato nº/2020,

entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Junior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, Siap nº 2424823, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, e do outro lado a empresa, CNPJ nº,(qualificar), com sede, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., representada por (identificar), residente, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019, nos normativos internos da Ebserh, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEH E SEUS ENTORNOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, Anexo I do Edital:

Objeto/Especificação	Preço Global R\$

Preço global da proposta R\$	
------------------------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato a ser firmado terá a vigência de **10 meses** com previsão para execução do objeto em **120 dias**, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado à **Licitação Eletrônica nº 106/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.020748/2019-02** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de investimentos HC 2020 na classificação abaixo:

- **Fonte de Recursos:** EBSEH/REHUF (8100.915107)
- **Programa de trabalho:** nº 10.302.5013.20RX.0026 (Reestruturação e modernização dos Hospitais Universitários – Nacional).
- **Natureza de despesa:** 44905192 (Instalações)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme projeto básico, Anexo I do Edital.

6.2.1. O pagamento do item “Administração Local da Obra”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

6.2.2. O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização da Obra” será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- **EM** = $I \times N \times VP$, sendo:
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga.
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$ (TX)	$I =$ $\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.18. Para fins de faturamento, a primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 da Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

8.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução da obra a ser executada pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o controle e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos *no Projeto Básico, anexo I do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas *no Projeto Básico, anexo I do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas *no Projeto Básico, anexo I do Edital*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

12.2. A matriz de riscos consta do *anexo XII do edital*.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Projeto Básico, anexo I do Edital*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Projeto Básico, anexo I do Edital, da seguinte forma:*

- 15.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e
- 15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

15.3. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- 15.3.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.3.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 15.3.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da

execução da avença; e

15.3.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos

15.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.7.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

17.2. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.3. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOSTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para

prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRIMES E DAS PENAS

20.1. Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 (Art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Art. 41 da Lei 13.303/2016).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - seguindo normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2020.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO (Filial Ebserh)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936621



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936623



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO V

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

ATESTADO DE VISTORIA (facultativo)

Atesto, para fins de habilitação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020, que
..... (nome e função), representante da
empresa....., compareceu nesta data e vistoriou o local da realização dos
serviços de apoio e técnico hospitalares no e tomou conhecimento de todas as informações,
peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife,..... de..... de 2020.

Local: (Nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

REPRESENTANTE DO LICITANTE assinatura/nome/função e RG

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936624



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os arquivos relativo ao PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO se encontram inclusos na pasta compactada do edital.

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936625



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO VII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

COMPOSIÇÃO DO BDI

VALOR ADOTADO PARA BDI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

BDI NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -AC	
2	SEGURO E GARANTIA (S+G)	
3	IMPOSTOS E TAXAS S - I	
	*ISS	
	*COFINS	
	*PIS	
	*CPRB	
4	MARGEM DE RISCO - R	
5	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
6	BONIFICAÇÃO - L	
	TOTAL DO BDI	

*Considerando-se que num serviço comum de engenharia metade dos custos é de mão de obra e a outra metade é de material, na composição do BDI incide apenas metade do ISS do município. Para efeito de faturamento, contudo, será observada a legislação específica de cada município onde o serviço foi prestado.

**Os valores de BDI aceitos pelo HC-UFPE são do quartil médio do acórdão Ac-P 2.622/13 TCU, para valores acima desde, a empresa deverá justificar. A justificativa será analisada pela administração para o aceite ou recusa.

FORMULA DO BDI

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é (segundo acórdão do TCU 2622/2013):

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} * 100$$

Recife-PE, ____ / ____ / 2020

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF: _____

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936630



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO VIII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Ficha Análise Preliminar de Riscos

	ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS					
Local:		Função:			Setor:	
Descrição das atividades:						
Risco	Causas	Modo de detecção	Consequências	Probabilidade	Gravidade	Potencial de risco

Cabe ao profissional responsável pelo serviço ou Profissional SOST realizar o levantamento geral de aspectos de segurança em cada etapa da tarefa, utilizando a planilha Análise Preliminar de Riscos.

Nota 1: Os resultados da APR são registrados convenientemente num formulário que apresenta os riscos identificados, as causas, o modo de detecção, as consequências, categorias de gravidade e probabilidade, o potencial de risco e as medidas corretivas/preventivas existentes ou a serem tomadas.

- 1ª coluna (Risco): Esta coluna contém os riscos identificados para a análise em estudo. De uma forma geral, os riscos são eventos acidentais que têm potencial para causar danos às instalações, aos operadores, ao público ou ao meio ambiente.
- 2ª coluna (Causa): As causas de cada risco são discriminadas nesta coluna. Estas causas podem envolver tanto falhas intrínsecas de equipamentos (vazamentos, rupturas, falhas de instrumentação, etc), bem como erros humanos de operação e manutenção.
- 3ª coluna (Modo de Detecção): Os modos disponíveis na instalação para a detecção do risco identificado na primeira coluna são relacionados nesta coluna. A detecção da ocorrência do risco tanto pode ser realizada através de instrumentação, como através de percepção humana (visual, odor, etc).
- 4ª coluna (Consequências): Os possíveis efeitos danosos de cada risco identificado (incêndio, explosão, lesões, morte, etc.) são listados nesta coluna.
- 5ª coluna (Probabilidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua probabilidade em: baixa (pouco provável); média (provável); ou alta (muito provável). Para realizar esta classificação consultar quadro constante abaixo.
- 6ª coluna (Gravidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua gravidade em: baixa (levemente prejudicial); média (prejudicial); ou alta (extremamente prejudicial). Para realizar esta classificação consultar quadro constante no abaixo.

- 7ª coluna (Potencial de risco): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com seu potencial em: trivial; tolerável; moderado; substancial; ou intolerável. Esta classificação ocorrerá de acordo com quadro de classificação potencial de risco (em função da Gravidade e da probabilidade), constante no abaixo.
- 8ª coluna (Medidas preventivas / corretivas): Nesta coluna são descritas as medidas preventivas/corretivas existentes ou a serem tomadas após a identificação do risco.

Nota 2: Esta planilha é indispensável para registros de todos os passos da tarefa, levantando-se causas e efeitos de cada risco, medidas de prevenção ou correção e classificação dos riscos e preconização de ações.

Todos os participantes da referida análise e os responsáveis pelas providências ou execuções, devem receber cópias da APR.

Todas as situações de risco identificadas devem ser registradas pelo setor de Segurança do Trabalho e comunicadas aos responsáveis pelas providências ou execuções das medidas preventivas.

Quadros de classificação dos riscos quanto à probabilidade, gravidade e potencial:

ANÁLISE DE PROBABILIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Pouco provável)	1	Improvável ocorrer. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente uma vez em intervalos de tempo maiores que 3 (três) anos.
Média (Provável)	2	Provável que ocorra. Possibilidade de ocorrência do acidente/incidente uma vez em intervalos maiores do que 1 (um) ano e menores do que 3 (três) anos.
Alta (Muito provável)	3	Espera-se que ocorra. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente ao menos uma vez por ano.

ANÁLISE DE GRAVIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Levemente prejudicial)	1	Quanto à severidade: ausência de lesões, sem danos ou danos insignificantes aos equipamentos e ao meio ambiente. Quanto à reversibilidade: impacto ambiental que pode ser revertido por ações simples e rápidas. Imagem da Empresa: não é comprometida, tanto interna quanto externamente.
		Quanto à severidade: lesões moderadas; danos moderados a equipamentos que levem até 24 horas para serem restabelecidos;

Média (Prejudicial)	2	vazamento com contenção interna à fábrica; danos leves ao meio ambiente. Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas podem ser tomadas sem maiores problemas, pois existe conscientização dos envolvidos. Imagem da Empresa: fato que pode gerar descontentamento ou desmotivação de funcionários internos à empresa.
Alta (Extremamente prejudicial)	3	Quanto à severidade: morte ou lesão, incapacidade permanente ou temporária; danos ao meio ambiente com eventos sem controle ou mesmo vazamentos externos com possibilidade de controle; perda total ou, pelo menos, 24 horas de parada do equipamento/instalação. Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas são complexas ou demoradas ou difíceis de serem executadas, colaborando, assim, para o alastramento do impacto. Imagem da Empresa: fato que pode chegar até o meio externo, comprometendo a imagem da empresa.

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936631



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO IX

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
EXECUÇÃO DA OBRA: ____/____/20____	Data:
PROCESSO Nº	RDC Nº
PRAZO DA EXECUÇÃO: Os serviços foram iniciados no prazo de (xxxxx) dias da emissão da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo de (xxxxx) dias da emissão da mesma.	
RESULTADO SOLICITADO: A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEH E SEUS ENTORNOS	
CUSTO DA OBRA: R\$ xxx.xxx,xx (.....valor por extenso.....)	
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:descrever os serviços que foram recebidos e a avaliação da qualidade encontrada após conclusão dos mesmos..	
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-900 Telefone: (81) 2126-3633	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº. ____/20____, datado de ____/____/____, atendendo as exigências legais pertinentes ao objeto mencionado, declaramos que, após análise de todos os pareceres técnicos elaborados, instrumentos de medição de resultado utilizados e todos os relatórios de fiscalização elaborados: I. Todos os itens da planilha orçamentária contratada (alterada ou não pelos termos aditivos ou de supressão existentes) foram executados e se encontram de acordo com as especificações do projeto; II. Não foram encontrados problemas técnicos nas instalações; III.descrever demais considerações.... Sendo assim, pelo presente Termo de Recebimento Provisório, RECEBEMOS O OBJETO do contrato anteriormente referido, reafirmando que por ora foram cumpridos todos os compromissos existentes entre as partes.	

FISCAL DO CONTRATO

SIAPE

GESTOR DO CONTRATO

SIAPE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
EXECUÇÃO DO SERVIÇO: ____/____/20____	Data:
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DO SERVIÇO Nº ____/____	
PROCESSO Nº	RDC Nº
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) A SER IMPLEMENTADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, FILIAL DA EBSEERH E SEUS ENTORNOS	
ITEM DE SERVIÇO: (xxxxxxxxx descrever os itens de serviços que estão com recebimento definitivo... caso seja toda a etapa, descrever qual ou quais etapas xxxxxx)	
ETAPA: (xxxxxxxxx descrever qual etapa dos serviços estão sendo entregues...Combate a Incêndio, Esquadrias, etc xxxxx)	
CONTRATANTE: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH	
CONTRATADA: (xxxx razão social completa da empresa CONTRADADA xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx)	
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH, Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-900 Telefone: (81) 2126-3633	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no itemdo Projeto Básico de dispensa de licitação, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada, possuem a qualidade compatível com a especificada no Projeto Básico e Contrato supracitado. Sendo assim, pelo presente Termo de Recebimento Definitivo, RECEBEMOS O OBJETO do contrato nº. ____/20____, datado de ____/____/____, reafirmando que foram cumpridos todos os compromissos existentes entre as partes, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas no Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02	

FISCAL DO CONTRATO
SIAPE

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936632



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO X

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

OS	Data		Contrato:	Nota de Empenho:
	Emissão:	Revisão:		

1. DADOS DO CONTRATO

1.1 - EMPRESA:

1.2 - CNPJ:

1.3 - TELEFONE(S):

2. DADOS DA OS

2.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO DE XX DIAS

2.2 - VALOR DO(S) SERVIÇO(S): R\$ - (valor por extenso)

2.3 - SERVIÇO A SER EXECUTADO:

2.4 - OBSERVAÇÕES:

3. AUTORIZAÇÃO DA OS

AUTORIZADO EM __/__/__

AUTORIZADO EM __/__/__

CARIMBO E ASSIANTURA

CARIMBO E ASSIANTURA

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936633



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO XI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

(Empresa _____, CNPJ.. nº _____ sediada _____ à _____ (endereço completo), _____ declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade de ou afinidade, até o terceiro grau.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936634



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO XII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/2020

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo da execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária do Contratado, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
		Geração de Custos trabalhistas e/ou	

Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da EBSERH por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	trabalhistas e/ou previdenciários para a EBSERH, além de eventuais honorários advocaciais, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Riscos Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da EBSERH por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do EBSERH.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Referência: Processo nº 23536.020748/2019-02 SEI nº 8936635